

**DECRETO MUNICIPAL N.º 04, de 02 de janeiro de 2017**

**“Regulamenta a alíquota de contribuição de que trata o art. 44, inciso IV da Lei Municipal nº 479/2013, e dá outras providências”.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 2º do art. 44 da Lei Municipal n.º 479, de 03 de junho de 2013, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

**Art. 1.º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 479, de 03 de junho de 2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada no exercício 2015, nos termos e limites da Portaria MPS nº 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal passa a ser de 13,89% (treze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

**Art. 2.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado no exercício 2015, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme planilha abaixo, contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2015	XXXX	2025	33,64%	2035	58,33%
2016	XXXX	2026	36,11%	2036	60,80%
2017	13,89%	2027	38,58%	2037	63,27%
2018	16,36%	2028	41,05%	2038	65,74%
2019	18,83%	2029	43,52%	2039	68,21%



GOVERNO MUNICIPAL  
**SALGADINHO**  
Agora é a vez do povo

2020	21,29%	2030	45,98%	2040	70,67%
2021	23,76%	2031	48,45%	2041	73,14%
2022	26,23%	2032	50,92%	2042	75,61%
2023	28,70%	2033	53,39%	2043	78,08%
2024	31,17%	2034	55,86%	XXXX	XXXX

**Art. 3º** - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 2º do art. 44 da Lei Municipal n.º 479, de 03 de junho de 2013.

**Art. 4º** - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado/PE, 02 de janeiro de 2017.

**José Soares da Fonseca**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 04 de 02 de janeiro de 2017, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade e no endereço eletrônico <http://www.previdenciadesalgadinho.com.br/> estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgado/PE, 02 de janeiro de 2017

**José Soares da Fonseca**  
Prefeito

